



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 34/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0010946/2024-82

PARECER ÚNICO N° 86068352 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2339/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	Licença Prévia concomitante DO com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM: SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		22151/2023 Portaria 1903481/2023
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral		57982/2021 Portaria 1900176/2023
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral		15160/2024 Analise Técnica concluída pelo deferimento. Aguardando publicação de Portaria
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral		10291/2021 Portaria 1902157/2021
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral		37730/2021 Portaria 1909458/2022

EMPREENDEDOR: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA	CNPJ: 02.176.213/0001-02			
EMPREENDIMENTO: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI "VOLTA GRANDE")	CNPJ: 02.176.213/0001-02			
MUNICÍPIO(S): Araguari, Tupaciguara e Uberlândia - MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (inicial e final) LAT/X 18°36'47.87"S 18°30'2.35"S LONG/Y 48°29'28.73"O 48°34'8.83"O (DATUM): WGS 84				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;"></div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">INTEGRAL</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">ZONA DE AMORTECIMENTO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">USO SUSTENTÁVEL</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;"><input checked="" type="checkbox"/> X</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">NÃO</div> </div>				
NOME:				
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari		
UPGRH: PN 2	SUB-BACIA: Rio Araguari			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	4	1	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"> • Empreendimento localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. 				

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jessica Maria de M. Santos Ruiz (Engenheira Ambiental)	CREA 175814D ART: MG20232042769
Veruska Fernandes de Oliveira (Engenheira Ambiental)	CREA 163768D ART: MG20232042972

RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:
Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização 243508/2024	27/02/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor)	1.161.938-4		
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental (URA TM)	1.254.722-0		
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica (URA TM)	1.496.280-7		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6		



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 11/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 11/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86071556** e o código CRC **68AD2756**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010946/2024-82

SEI nº 86071556



1. Resumo

O empreendimento AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”), pretende atuar na extração de areia, exercendo suas atividades no Leito do Rio Araguari nas ANM's 833540/2004(24,18ha), 833541/2004(50ha), 830050/1997(50ha), 830049/1997(50ha), 830051/1997(50ha), 830052/1997(50ha), 830053/1997(50ha), 830054/1997(50ha), 830591/1998(50 ha), 830055/1997(50ha), 832996/1995(50ha), 832997/1995(50ha), 832998/1995(50ha), 832999/1995(50ha), 830326/2008(50ha), 833002/1995(50ha), 833003/1995(49,97ha) e 833004/1995(49,99ha), em um trecho de aproximadamente 32 km que abrange os municípios de Araguari, Tupaciguara e Uberlândia - MG. A área total das ANM's a serem exploradas é de 824,14ha. Para as poligonais ANM 832998/1995 e 832999/1995, já foi solicitada a transferência de titularidade para a AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA e sua exploração se dará apenas após a publicação da Titularidade.

Em 20/09/2023, foi formalizado, na outrora SUPRAM Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2339/2023, na modalidade de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO, para uma produção bruta de 100.000 m³/ano de areia.

Para o processo produtivo, o empreendimento contará com 03 Dragas de areia (balsa) com capacidades para 120 m³, 150 m³ e 350 m³. O Processo de Dragagem no Leito do Rio consiste na extração de areia através de bombeamento que realiza a sucção da polpa formada na superfície de ataque do leito submerso.

O empreendimento utilizará estruturas de apoio já instaladas no Município de Tupaciguara, Fazenda Atalaia (Matrícula 28.364) de Titularidade de Minasgoias Mineração Bergamo, através de uma Carta de Anuênciia, sendo que este ponto possui Licença através de LAS Cadastro 006/2020 emitida pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara. Desta forma, o Licenciamento em questão trata dos aspectos do local de extração da areia, localizada no leito do Rio Araguari.

As principais estruturas existentes no ponto de apoio a serem utilizadas são máquinas e equipamentos, depósitos de areia, sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia, ponto de abastecimento para máquinas e equipamentos, oficina bem como estruturas de escritório, almoxarifado e refeitório. Abastecimentos e pequenas manutenções necessárias para as Dragas também serão feitos nesse ponto de apoio.

Para a extração de areia o Empreendimento possui 04 outorgas com finalidade de “Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral”



Como o empreendimento utilizará estruturas de apoio já instaladas e licenciadas por meio de uma Carta Anuênciâa não existe solicitação de qualquer intervenção ambiental a ser autorizada e nem mesmo a exigência de constituição de Reserva Legal ou uso de Área de Preservação Permanente. Para o ponto de apoio, Fazenda Atalaia, foi apresentado o CAR com a delimitação da área de reserva legal, mapa de uso e ocupação além do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente, estando todos estes em titularidade de Minasgoias Mineração Bergamo Ltda.

De acordo com o identificado por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo apresentado, pelo empreendedor, estudos específicos relativos a este critério locacional que não apontaram interferência significativa da atividade desenvolvida na Zona de Amortecimento.

Os efluentes atmosféricos possuem origem na queima do óleo diesel pela Draga sendo este passível de acompanhamento através de um Programa Interno de Autofiscalização e manutenções preventivas.

O armazenamento temporário dos resíduos na Draga será feito em tambores e destinados ao ponto de apoio do empreendimento em Tupaciguara.

Com relação a qualidade de água no ponto de extração, esta será objeto de monitoramento conforme especificado no Programa de Automonitoramento.

Em consonância com os estudos e documentos apresentados neste Processo bem com da vistoria realizada pela Equipe Técnica, a **URA TM** sugere o **deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (A-03-01-8) para uma produção bruta de **100.000 m³/ano** do Empreendimento **AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)**.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento, AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”), pretende extrair areia por meio de Dragas no leito do Rio Araguari, municípios de Araguari, Tupaciguara e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.



O empreendimento utilizará um ponto de apoio localizado no Município de Tupaciguara, em nome de Minasgoias Mineração Bergamo, onde possui todas as estruturas para beneficiamento da areia extraída. Foram apresentados como documentos do processo cópia do LAS Cadastro 006/2020 emitida pelo Município de Tupaciguara para o local de beneficiamento da areia.

O Empreendimento vem, por meio do Processo Administrativo SLA 2339/2023, requerer junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO**, na modalidade LAC 1, para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (**A-03-01-8**) para uma produção bruta de **100.000 m³/ano** de areia. Este processo de Licenciamento se restringe apenas a área de extração no leito do Rio Araguari em um trecho de aproximadamente 32 km, que abrange as Poligonais ANM's 833540/2004(24,18ha), 833541/2004(50ha), 830050/1997(50ha), 830049/1997(50ha), 830051/1997(50ha), 830052/1997(50ha), 830053/1997(50ha), 830054/1997(50ha), 830591/1998(50 ha), 830055/1997(50ha), 832996/1995(50ha), 832997/1995(50ha), 832998/1995(50ha), 832999/1995(50ha), 830326/2008(50 ha), 833002/1995(50ha), 833003/1995(49,97ha) e 833004/1995(49,99ha). Para as poligonais ANM 832998/1995 e 832999/1995 já foi solicitada a transferência de titularidade para a AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA e sua exploração se dará apenas após a publicação da Titularidade.

A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 100.000 m³/ano de areia, é considerada como de Grande porte e Médio potencial poluidor, classificada como classe 4.

De acordo com o identificado por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo apresentado pelo empreendedor estudo específico relativo a este critério locacional descrito neste Percecer.

O processo administrativo foi formalizado em 20/09/2023, com a entrega da documentação solicitada, contendo o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA como documentos norteadores para análise. As responsáveis Técnicas pelos estudos apresentados são as Engenheiras Ambientais Jessica Maria de M. Santos Ruiz CREA 175814D e Veruska Fernandes de Oliveira CREA 163768D.

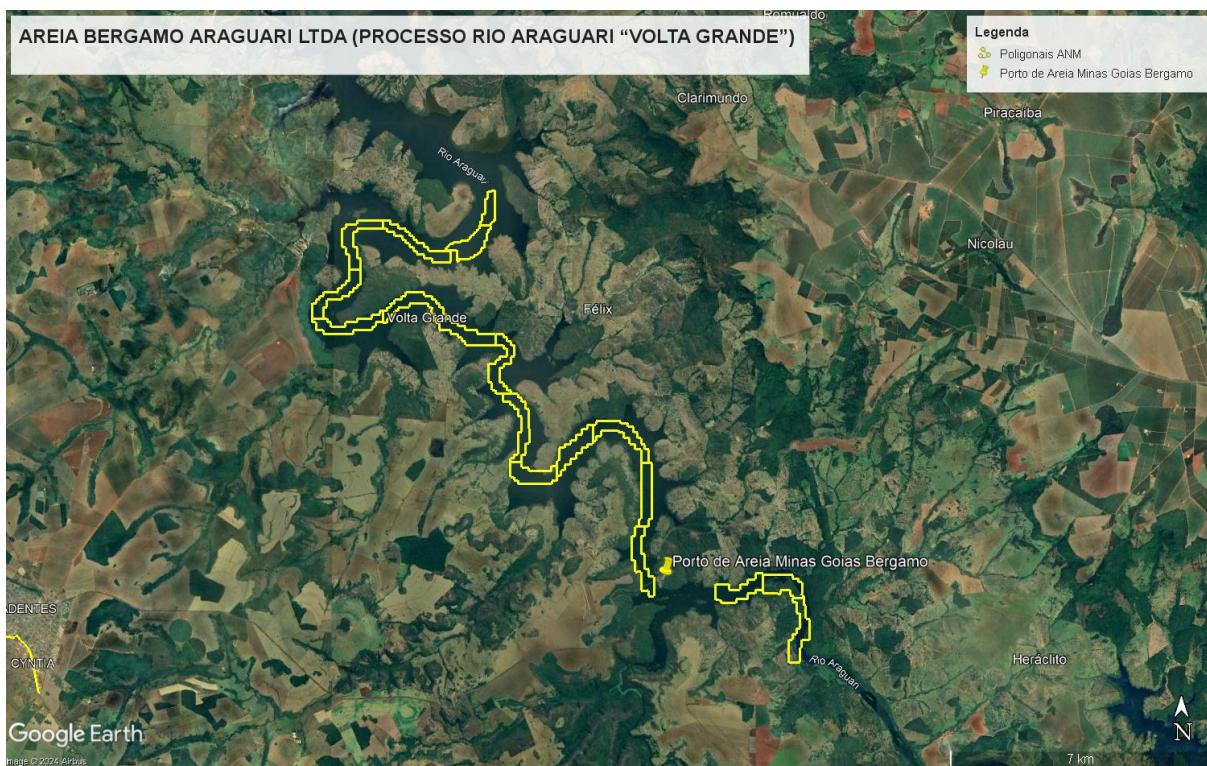


No dia 22/02/2024, a equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM realizou vistoria no empreendimento, com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações in loco estão descritas no Auto de Fiscalização nº 243508/2024. Em 27/02/2024 foram solicitadas informações complementares sendo estas respondidas satisfatoriamente em 28/03/2024.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento alvo deste parecer, AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”), pretende desenvolver a atividade de extração de areia por meio de Dragagem no leito do Rio Araguari municípios de Araguari, Tupaciguara e Uberlândia nas ANM's 833540/2004(24,18ha), 833541/2004(50ha), 830050/1997(50ha), 830049/1997(50ha), 830051/1997(50ha), 830052/1997(50ha), 830053/1997(50ha), 830054/1997(50ha), 830591/1998(50 ha), 830055/1997(50ha), 832996/1995(50ha), 832997/1995(50ha), 832998/1995(50ha), 832999/1995(50ha), 830326/2008(50 ha), 833002/1995(50ha), 833003/1995(49,97ha) e 833004/1995(49,99ha). A figura a seguir mostra a área de abrangência das Poligonais a serem exploradas.



ADA do empreendimento no leito do Rio Araguari. (Fonte: Adaptado de Google Earth)

A empresa terá capacidade para extrair 100.000 m³/ano de areia. O processo será realizado em um trecho do rio com extensão aproximado de 32 km. As operações serão realizadas com 03 embarcações areeiras as quais fazem a extração, o carregamento e o transporte até a margem do ponto de apoio, onde também faz o seu descarregamento.

O método utilizado é caracterizado por um sistema de bombeamento que efetua a sucção da polpa através do barco caixa móvel. A areia bombeada fica depositada na Draga até o descarregamento no Porto, enquanto a água retorna ao Rio a jusante com sedimentos finos. O volume de água bombeado é praticamente todo devolvido ao Rio, com exceção de uma pequena parcela que fica agregada na areia.

O barco caixa móvel tem a função de draga e transporte, que extraí o minério do leito do rio e se alto carrega, sendo que depois de cheio, o carregamento se dirige até a margem do depósito e faz o transbordo. A descarga ocorre usando bomba de sucção, através de tubulação fixa. O material dragado é classificado por meio de peneiras, separando a fração de cascalho e materiais orgânicos, separados em pilhas. A areia extraída será jogada em depósitos, instalados a uma distância mínima de 100 m da margem do leito do rio, sua estocagem é ao ar livre, em caixas



de retenção com aproximadamente 300 m². As pilhas não ultrapassam 3,00 metros de altura. A água que escoa dos bancos de areia segue por canaleta até a bacia de decantação de particulados, como uma caixa de lavagem, que atua por processo de sedimentação, onde ocorre a separação entre o material mais fino, constituído pela fração argilosa, transportando o excedente de água, e a areia média ou grossa deposita no fundo da caixa, sendo transferida para pilhas de estocagem

O regime de operação prevê um turno de trabalho de 8 horas por dia, de segunda a sexta e previsão de geração de 10 postos de trabalho.

Para beneficiamento da areia extraída, o empreendimento utilizara um ponto de apoio localizado no Município de Tupaciguara onde existem estruturas de máquinas e equipamentos, depósitos de areia, peneiras de classificação, sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia, ponto de abastecimento para máquinas e equipamentos, lavador de máquinas, oficina bem como estruturas de escritório, almoxarifado, refeitório e cozinha. Abastecimentos e manutenções necessárias para as Dragas também serão feitos nesse ponto de apoio.

O empreendimento utilizará essa estrutura de apoio existente na Fazenda Atalaia (Matrícula 28.364) de Titularidade de Minasgoias Mineração Bergamo, através de uma Carta de Anuênciia, sendo que este ponto possui Licença através de LAS Cadastro 006/2020 emitida pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está previsto para operar no leito do Rio Araguari, nas Poligonais ja descritas anteriormente, abrangendo os limites dos municípios de Araguari, Tupaciguara e um pequeno trecho no município de Uberlândia.

A área total das ANM's a serem exploradas é de 824,14 ha. O trecho total de exploração no Rio Araguari é de aproximadamente 32 km

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, os principais fatores ambientais do local de extração de areia possuem as seguintes classificações:

- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Baixa;
- Qualidade da Água Superficial: Baixa a Média;
- Prioridade para conservação da Ictiofauna: Baixa.
- Vulnerabilidade do Solo a Erosão: Alta em sua maior parte passando por trechos de baixa a média.



- Susceptibilidade à degradação estrutural do solo: Alta em sua maior parte passando por trechos de baixa a média.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

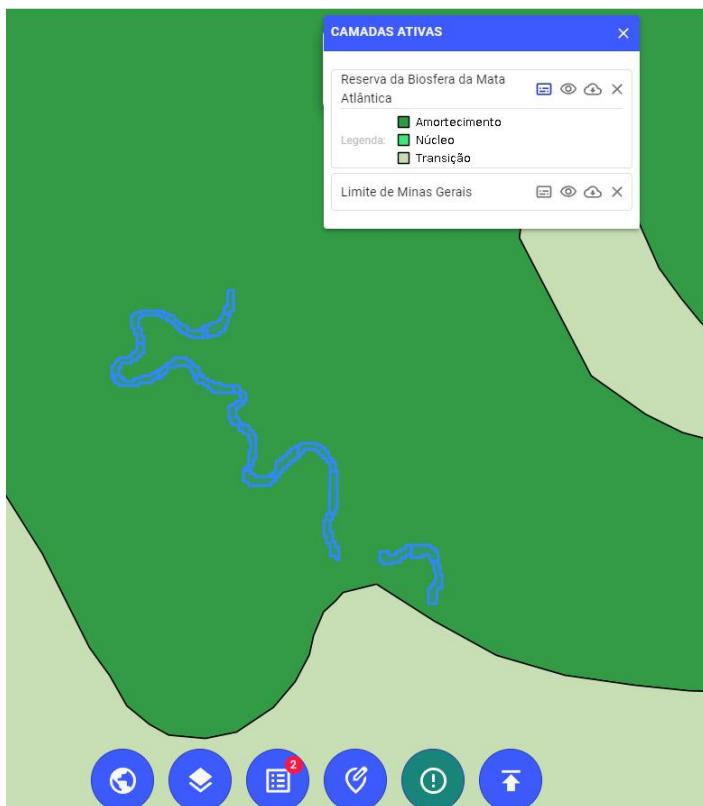
Foi identificado que o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica sendo este assunto tratado no item subsequente.

3.1. Unidades de conservação.

3.1.1 Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Foi identificado que o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor os estudos específicos, conforme termo de referência para estudos referente aos Critérios Locacionais, definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Abaixo, figura ilustrativa da localização do empreendimento com relação à reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: Adaptado de *IDE - SISEMA*

O primeiro item abordado fala sobre critério locacional do empreendimento em que o empreendedor justifica tratar-se de uma substância mineral, sendo que a atividade de extração somente pode ser realizada nos locais onde o material encontra-se disponível. No caso da área em estudo, foi levado em consideração dados obtidos através de sondagem realizada e o histórico conhecido no local.

Por se tratar de um empreendimento em que a área de extração está restrita ao leito do rio, não haverá impactos relacionados à supressão de vegetação dentro do contexto da conectividade das áreas em função da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não sendo solicitada nenhuma intervenção ou supressão de vegetação para o empreendimento em questão.

Neste contexto também, a maioria das perguntas orientadoras não demonstraram influência da atividade com a Unidade de Proteção. Os impactos que, porventura, possam gerar influência na área de proteção, foram identificados e criados programas para sua mitigação, apresentados no PCA que serão especificados no item Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras. Dentre estes, destacamos a intervenção no recurso hídrico do Rio Araguari.



3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está previsto para operar no leito do Rio Araguari, nas Poligonais ANM autorizadas, tendo como referência os Municípios de Araguari, Tupaciguara e Uberlândia.

Para a extração de areia o Empreendimento possui 04 outorgas com finalidade de “Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral” conforme especificado na tabela a seguir:

Tipo de Outorga	Processo	Situação
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral	57982/2021	Portaria 1900176/2023 com vencimento em 25/02/2033
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral	15160/2024	Analise Técnica concluída pelo deferimento. Aguardando publicação de Portaria
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral	10291/2021	Portaria 1902157/2021 com vencimento em 25/03/2031
Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral	37730/2021	Portaria 1909458/2022 com vencimento em 28/12/2032

O empreendimento também possui uma Outorga para “Captação de água subterrânea por meio de poço tubular” Portaria 1903481/2023, com finalidade de consumo humano e consumo industrial nas coordenadas 18°35'36,4"S /48°31'32,9"O. Este poço está localizado na propriedade Fazenda Atalaia onde será o ponto apoio do empreendimento.

3.3. Fauna.

O empreendimento atuará apenas na extração de areia no leito do Rio Grande. O principal impacto que poderá ocorrer será na biota aquática. Com relação a Ictiofauna, conforme demonstrado pelo ZEE, o empreendimento está localizado em uma região de prioridade de conservação da ictiofauna baixa. Isto se deve ao recurso hídrico já apresentar alterações com a formação do reservatório de Furnas Itumbiara.

3.4. Flora.

O empreendimento atuará apenas na extração de areia no leito do Rio Araguari não havendo caracterização da Flora na ADA.

Com relação a área de entorno, as margens do rio Araguari, conforme mapa de Biomas disponível no IDE-SISEMA, é caracterizada pelo bioma Mata Atlântica.



Ainda de acordo com o IDE-SISEMA, o grau de conservação da Flora nativa neste trecho das margens do Rio Araguari é em sua maior parte considerado muito baixo com pequenas áreas (fragmentos) variando de média a alta e muito alta, com prioridade para conservação da flora variando de alta a média.

Importante ressaltar que não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

3.5. Cavidades naturais.

Não se aplica. Não existem cavidades naturais identificadas próximas à área de influência do empreendimento, que também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento atuará apenas na extração de areia no leito do Rio Araguari e utilizará a estrutura existente na fazenda Atalaia por meio de uma Anuênciam da Minasgoias Mineração Bergamo. Não existe influencia no meio sócio econômico, nem mesmo no entorno do empreendimento.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Como o empreendimento não está vinculado a nenhuma propriedade não se faz a exigência de constituição de Reserva Legal. O empreendimento também não faz interferência em Áreas de Preservação Permanente.

Para o ponto de apoio, Fazenda Atalaia, foi apresentado o CAR com a delimitação da área de reserva legal, mapa de uso e ocupação além do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente, estando todos estes em titularidade de Minasgoias Mineração Bergamo Ltda.

3.8. Intervenção Ambiental.

Não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.



4. Compensações

Não se aplica

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** O processo produtivo não gera efluentes líquidos. Manutenções e abastecimentos serão realizados no ponto de apoio em Tupaciguara fazenda Atalaia. Vale informar que este ponto de apoio já foi licenciado através do LAS Cadastro 006/2020 emitido pela Secretaria de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Serviços Urbanos - SMARHSU de Tupaciguara.

Como estrutura da Fazenda Atalaia (ponto de apoio) existe uma oficina de pequenos reparos coberta em piso impermeável, ponto de abastecimento com tanque aéreo de 10 m³ com bacia de contenção, pista de abastecimento com piso impermeável e canaletas com interligação a um sistema de Separação Água e Óleo (SAO). As demais estruturas de apoio como refeitório, escritório, sanitários possuem sistemas de fossas sépticas para tratamento de seus efluentes. .

- **Alterações na qualidade da água do Rio Araguari:** A areia bombeada fica depositada na draga, enquanto a água retorna ao rio juntamente com sedimentos finos podendo ocasionar alterações nas características da água do Rio.

Foram apresentadas análises de água contemplando os parâmetros: cor verdadeira, turbidez e sólidos suspensos totais, que permitiram caracterizar o corpo d'água. Os resultados obtidos nas amostras coletadas apresentaram os valores semelhantes para cor verdadeira, sólidos suspensos totais e turbidez tanto no ponto à montante como no ponto a jusante do trecho de dragagem. Os parâmetros avaliados estão dentro dos padrões estabelecidos nas Normas Estaduais e Federais para águas de Classe II.

O empreendimento utiliza equipamentos de tecnologia aprimorada, que são dragas de sucção com fortes bombas que aspiram todo o material do fundo do rio, sem apresentar vazamento. A devolução do material deverá ser realizada de forma suave, a favor do fluxo da água de forma a mitigar os impactos nas características da água em especial turbidez.

O empreendimento fará o acompanhamento por meio de monitoramentos dos parâmetros físico-químicos no trecho de extração, conforme especificado no Programa de Automonitoramento.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos serão restritos aos de característica domésticas ou recicláveis com volume de geração mínimo nas Balsas. Os mesmos



serão armazenados em tambores até serem destinados ao ponto de apoio na Fazenda Atalaia onde posteriormente serão destinados a coleta Municipal de Tupaciguara. De acordo com o informado nos estudos e verificado durante a vistoria, os resíduos produzidos no ponto de apoio classificados como perigosos (resíduos oleosos) são armazenados em local específico com os sistemas de controle necessários e posteriormente são recolhidos por empresa específica.

- **Emissões atmosféricas:** A emissão atmosférica é caracterizada pela queima do diesel para funcionamento das Dragas. Para isso será realizada a manutenção periódica dos equipamentos e o empreendimento seguirá um Programa Interno de Autofiscalização conforme Portaria IBAMA 85/96 condicionado neste Parecer.

6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2339/2023, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos municipais, com certidões expedidas pelos Municípios de Tupaciguara, Uberlândia e Araguari, todos situados no estado de Minas Gerais, bem como Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença pelo Órgão Ambiental, no IOF, conforme publicação que consta na data de 17 de outubro de 2023.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que o empreendimento não está vinculado a nenhuma propriedade no Estado de Minas Gerais, não havendo, portanto, a exigência de constituição de Reserva Legal. O empreendimento também não faz interferência em Áreas de Preservação Permanente, porém, o mesmo fará uso da Fazenda Atalaia (matrícula nº. 28364 – CAR: MG-3103504-7DEC.728B.35B3.4997.B752.E1DB.01F7.B855) como ponto de apoio, sendo apresentada CAR com a delimitação da área de reserva legal, mapa de uso e ocupação além do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental



(DAIA) em Área de Preservação Permanente, estando todos estes em titularidade de Minasgoias Mineração Bergamo Ltda.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, tais como o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA E PCA).

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está regularizado, conforme destacado em tópico próprio

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não havendo redução em vista de o empreendimento não possuir Auto de Infração transitado em julgado, o que resta, pois, **sua validade pelo período de 10 (dez) anos**, insta frisar.

Impende salientar, que por disposição da alínea “b” do inciso III do art.14 da Lei Estadual 21.972/2016 c/c art. 5º caput do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, compete a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias analisar e decidir acerca do referido parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO**, na modalidade LAC 1, do empreendimento **AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (**A-03-01-8**) para uma **produção bruta de 100.000 m³/ano**, nos municípios de “Araguari, Tupaciguara e Uberlândia MG”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO da “AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”);

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO da “AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”);

Anexo III. Relatório Fotográfico da “AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO da AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)

Empreendedor: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA

Empreendimento: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)

CNPJ: 07.776.426/0001-80

Município(s): Araguari, Tupaciguara e Uberlândia /MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 217/17: A-03-01-8

Processo: 2339/2023

Validade: 10 anos

Condicionantes comuns as Fases de Licença Prévia e de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento (incluindo as Dragas), o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

Condicionantes fase de Operação

02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente durante a vigência da Licença.



04	<p>Apresentar comprovante de Titularidade das Poligonais ANM 832998/1995 e 832999/1995.</p> <p><i>Obs: A exploração nestas poligonais só poderá ocorrer após a comprovação de titularidade.</i></p>	Antes do início da exploração.
-----------	---	--------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO da AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)

Empreendedor: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA

Empreendimento: AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)

CNPJ: 07.776.426/0001-80

Município(s): Araguari, Tupaciguara e Uberlândia /MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 217/17: A-03-01-8

Processo: 2339/2023

Validade: 10 anos

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do trecho ou ponto de extração no Rio Araguari. <i>Obs 1: A coleta deverá ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i> <i>Obs 2: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Trimestral durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento da Frota de Veículos e Equipamentos

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, relatório contendo o monitoramento da frota de veículos e equipamentos (Dragas), conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA (PROCESSO RIO ARAGUARI “VOLTA GRANDE”)



-18,59498, -48,5302, 517,2m
22 de fev. de 2024 10:57:46

Foto 01. Leito do Rio Araguari, Área Diretamente Afetada - ADA.



-18,59577, -48,52667, 512,6m
22 de fev. de 2024 10:13:37

Foto 02. Leito do Rio Araguari, Área Diretamente Afetada - ADA.



-18,5944, -48,52664, 514,3m
22 de fev. de 2024 10:01:18

Foto 03. Portos de Areia (Paióis) existentes na Fazenda Atalaia.



-18,59359, -48,52679, 519,3m
22 de fev. de 2024 09:55:22

Foto 04. Ponto de abastecimento existente na Fazenda Atalaia.